



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 34/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regimento do Comitê de Segurança da Informação - CSI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000624/2021-09, e as deliberações na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento do Comitê de Segurança da Informação - CSI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, PRES. CONS - CONSUP, em 17/08/2021 17:20:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 18977

Código de Autenticação: eb3e772949



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Segurança da Informação - CSI é órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com o Comitê Governança Digital e coordenar a Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais - ETIR para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAP na área de Segurança da Informação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CSI é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Tecnologia da Informação - DITI;
- II - Chefe do Departamento de Governança de TIC - DEGOTIC;
- III - Coordenador da Coordenação de Segurança da Informação - COSEGI
- IV - Coordenador da Coordenação de Sistema da informação - COSI;
- V - Coordenador da Coordenação de Redes e Infraestrutura - CORI;
- VI - Coordenador ou Supervisor das unidades de Tecnologia da Informação do campus.

Parágrafo único - Caso seja julgado pertinente o presidente do comitê poderá incluir de forma temporária membro diverso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições do Comitê de Segurança da Informação:

- I - Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no IFAP;
- II - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;
- III - Propor Normas e Procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.
- IV - Sugerir ações visando ao alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC com o planejamento estratégico do Instituto como um todo;
- V - Apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, entre outras, no âmbito da Segurança da Informação;
- VI - Uniformizar as políticas de Segurança da Informação do Instituto;

VII - Elaborar a Política de Segurança da Informação - POSIN e sua respectiva atualização;

VIII - Analisar as necessidades em relação a Segurança da Informação do Campus, bem como da Reitoria;

IX - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas a esta comissão;

X - Apreçar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;

XI - Subsidiar o Comitê de Governança Digital no tocante às políticas de sua área de atuação;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Comitê de Segurança da Informação se reunirá quantas vezes se fizer necessário ou por convocação do Presidente com objetivo de discutir, analisar ou deliberar assuntos pertinentes à segurança cibernética.

I - Terão direito a voto todos os membros da CSI;

II - Em caso de impedimento do titular, o respectivo substituto ocupará a cadeira junto ao comitê.

III - Para o início da reunião deverá ter ao menos metade de seus membros presentes, salvo motivo de força maior ou urgência. Para efeito de aprovação de normas a maioria simples será o suficiente;

IV - Terão direito a voto os representantes titulares ou suplentes na condição de titular, de cada unidade;

V - As reuniões ordinárias da CSI serão agendadas com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

Art. 5º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da CSI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 6º - Para o desenvolvimento das atividades da CSI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GT), de modo a operacionalizar as demandas específicas.

Art. 7º - Nas reuniões da CSI será designado um Secretário pelo Presidente.

Art. 8º - Reuniões não presenciais poderão ocorrer por meio virtual assim como comunicações com o uso exclusivo de e-mail institucional.

Parágrafo único – É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA DO CSI

Art. 9º - A presidência da CSI será exercida pelo Coordenador de Segurança da Informação - COSEGI em caso de ausência ou impedimento o Diretor da DITI exercerá a função de suplente da presidência.

DAS ATRIBUIÇÕES

DO PRESIDENTE

Art. 10º – São atribuições do Presidente:

I - Promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

III - Acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

IV - Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do IFAP.

V - Submeter ao plenário a pauta das reuniões;

VI - Definir datas e pautas para convocação, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

VII - Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VIII - Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

IX - Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

X - Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

XI - Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê Gestor de Segurança da Informação, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

XII - Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

XIII - Propor, normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e

XIV - Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê.

DO SUPLENTE DE PRESIDENTE

Art. 11º – São atribuições do Suplente de Presidente:

I - Prestar apoio ao Presidente;

II - Representar o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, e outras atividades que o Presidente achar por bem lhe atribuir.

DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 12º – São atribuições dos demais membros;

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Segurança da Informação;

II - Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

III - Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;

IV - Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

V - Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

VI - Indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas, de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

VII - Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as resoluções emanadas e aprovadas pelo Comitê;

VIII - Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

IX - Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo dois terços do quantitativo total dos membros da CSI ou por iniciativa do Presidente.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da CSI.

Art. 15º – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marco Rogerio da Silva Pantoja, DIRETOR - CD0003 - DITI, em 18/08/2021 09:50:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 14730

Código de Autenticação: 1c62610ab4



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398

Fone: None